



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Processo nº 2020.000005969-4

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Eng. CEZAR HENRIQUE FERREIRA, e **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por sua sua Presidente, Eng. NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2022. A data-base da categoria passa a ser em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos ENGENHEIROS, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, o piso salarial dos profissionais representados pelo sindicato acordante será fixado no valor de R\$ 10.908,00 (dez mil e novecentos e oito reais), correspondendo ao valor mínimo de 9 (nove) salários mínimos nacionais para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de serviço, em atendimento a Lei 4950-A/66.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir do mês de janeiro de 2022, os salários serão reajustados no percentual de 2,2133% tendo como base os salários-base vigentes em janeiro de 2022.

Adicionalmente, os salários serão reajustados no percentual de R\$ 7,79593% sobre o salário já reajustado pelo índice acima referido, em decorrência do reajuste do piso previsto na cláusula terceira.

Parágrafo único. As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Não terão direito ao adiantamento previsto no caput da cláusula, os funcionários admitidos após 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho

prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana. O CREA-RS manterá Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro. As horas que excederem à 8ª ou 6ª hora diária, conforme jornada contratual e registro de ponto/controlado de jornada, que não se enquadrarem nas previsões da Cláusula de Hora Extra deste instrumento comporão o saldo de Banco de Horas.

Parágrafo Segundo. O Banco de Horas será utilizado para compensar os atrasos e/ou saídas antecipadas, desde que devidamente justificadas, sob autorização do(a) gestor(a) imediato(a).

Parágrafo Terceiro. As horas creditadas em Banco de Horas não sofrerão a incidência do percentual de hora extra previsto na Cláusula de Hora Extra deste Acordo Coletivo, sendo de 1/1.

Parágrafo Quarto. As horas que excedam os limites da jornada contratual diária serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao funcionário.

Parágrafo Quinto. O saldo de banco de horas deverá ser objeto de monitoramento e gestão da chefia imediata do empregado, a fim de se evitar o acúmulo excessivo de débito e crédito, com limite prudencial de até 3x (três vezes) a jornada de trabalho diária.

Parágrafo Sexto. Para compensar as horas contadas no saldo do banco de horas do funcionário, considerando o disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução/aumento no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao funcionário.

Parágrafo Sétimo. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado em 1(um) ano.

Parágrafo Oitavo. O Conselho disponibilizará ferramenta/sistema para controle de horas de trabalho pelo corpo funcional que contere demonstrativo claro indicando os créditos e débitos mensais de cada funcionário.

Parágrafo Nono. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do banco de horas do funcionário será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo de horas a débito do funcionário serão descontadas dos créditos rescisórios.

Parágrafo Décimo. Não haverá desconto do auxílio alimentação nos dias em que o funcionário folgar usando banco de hora.

CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3%(três por cento) do salário base de cada empregado, acrescido a cada 03 (três) anos de trabalho, a ser concedido no mês subsequente ao fechamento do período, salvo eventual adesão ao novo Plano de Cargos e Salários, cuja previsão seja conflitante com esta Cláusula.

Parágrafo primeiro: à exceção daqueles que já percebem o presente benefício, os triênios não serão pagos aos ocupantes de cargos em comissão (CCs), dada à provisoriedade e à precariedade desse tipo de contratação.

Parágrafo segundo. Os decênios, previstos no Regulamento de Pessoal de 2004, não serão pagos aos ocupantes de cargos em comissão (CCs), dada à provisoriedade e à precariedade desse tipo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 5 (cinco) dias consecutivos de substituição, mediante Portaria específica da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CREA/RS concederá aos empregados, durante os 12 (doze) meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição, no valor mensal de R\$1.353,66 (mil, trezentos e cinquenta e três reais com sessenta e cinco centavos) correspondentes a 22 (vinte e dois) vales no valor unitário de R\$61,53 (sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), mensal, inclusive durante as férias e licenças maternidade, paternidade ou por acidente de trabalho, retroativo a 1º de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido para o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês do empregado.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que o valor mensal correspondente ao vale alimentação e/ou refeição será concedido antecipadamente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro. Em casos de auxílio doença, a concessão dos vales, quando expressamente requerida pelo empregado, será analisada por uma comissão paritária a ser constituída e regulamentada mediante portaria

específica, que deliberará a respeito da sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

Parágrafo quarto. Em janeiro de 2022 os valores estabelecidos no caput passarão a ser respectivamente R\$ 1.383,57 (mil trezentos e oitenta e três reais com cinquenta e sete centavos) e R\$ 62,89 (sessenta e dois reais com oitenta e nove centavos).

Parágrafo quinto – o valor do presente benefício observará, a partir da data de assinatura do presente acordo, a referência padrão de 50% em vale refeição e 50% em vale alimentação, sendo permitido aos empregados a estipulação de percentuais diversos, segundo a composição que melhor atenda aos seus interesses, desde que manifestado formalmente ao CREA-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO EDUCACAO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação, cota única, de R\$2.035,14(dois mil e trinta e cinco reais com quatorze centavos), ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino médio, técnico, ou ensino superior de graduação ou pós-graduação, desde que seja apresentada a grade curricular do respectivo curso e se o mesmo é relativo às finalidades institucionais do CREA- RS. Tratando-se de ensino à distância (EAD), somente será concedido para os cursos de pos- graduação, no valor de R\$ 1.178,24 (mil cento e setenta e oito reais com vinte e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre e, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

Parágrafo segundo. O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo terceiro. A grade curricular deverá ser entregue ao final da conclusão do semestre, sob pena de desconto do valor do benefício, em folha de pagamento.

Parágrafo quarto. A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas pelo empregado/estudante acarretará a não renovação do benefício para o semestre seguinte, para o mesmo curso.

Parágrafo quinto. Não estão contemplados por este benefício os cursos nas áreas: artística, estética e beleza, culinária, moda e estilo, turismo, enologia e afins.

Parágrafo sexto. É assegurado aos empregados que já estejam frequentando cursos de graduação EAD a continuidade do mesmo até o seu término.

Parágrafo sétimo. O benefício será concedido apenas durante o prazo previsto para a duração do curso.

Parágrafo oitavo. A desistência ou não conclusão do curso iniciado ou retomado a partir da assinatura do presente acordo acarretará a devolução de todos os valores pagos no Conselho.

Parágrafo nono. À exceção daqueles que já percebem o presente benefício, o presente auxílio não será devido aos ocupantes de cargos em comissão (CCs), dada à provisoriedade e à precariedade desse tipo de contratação.

Parágrafo décimo. Em janeiro de 2022 os valores estabelecidos no caput passarão a ser respectivamente R\$ 2.080,19 (dois mil e oitenta reais com dezenove centavos) e R\$ 1.204,32 (mil duzentos e quatro reais com trinta e dois centavos).

Parágrafo décimo primeiro. Mediante a comprovação por parte do empregado, de que o seu curso em EAD envolve despesa igual ou superior ao curso presencial, o CREA-RS se compromete a analisar individualmente cada caso, podendo rever a decisão sobre o valor definido acima, em valor igual ao estabelecido para aquela modalidade.

Parágrafo décimo segundo. Os casos omissos e as situações extraordinárias serão resolvidas pela Presidência do CREA-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O CREA-RS concederá serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), conforme resultado da licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 3412016, restando ressalvada eventual decisão a ser proferida nos autos do processo trabalhista n.º 0020640-14.2017.5.04.0027.

Parágrafo Único - Os valores de co-participação serão deduzidos, sob autorização do empregado, diretamente da folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do CREA-RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O benefício também será pago ao empregado em caso de falecimento de filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE e BABÁ

O CREA/RS concederá auxílio-creche e babá dos filhos empregados que comprovarem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até a idade de 7 anos (7 anos, 11 meses e 29 dias), observado o limite de R\$ 540,92 (quinhentos e quarenta reais com noventa e dois centavos), mediante apresentação das respectivas comprovações de despesas (recibos com CPF ou notas fiscais), devendo constar os dados do empregado e do filho.

Parágrafo primeiro. O presente benefício será concedido de forma cumulada com a concessão de auxílio a filho portador de necessidades especiais (cláusula 17ª do presente acordo), para o mesmo filho, inclusive ao pai e à mãe que sejam empregados do CREA-RS e tenham filho em comum, limitado o ressarcimento ao valor máximo do auxílio devido a ambos os pais.

Parágrafo segundo. O presente benefício terá natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração.

Parágrafo terceiro. O recibo mensal não é cumulativo, ou seja, caso não seja entregue até o dia 17 de cada mês, relativo ao mês, não haverá pagamento em dobro no mês seguinte.

Parágrafo quarto. Em janeiro de 2022 o valor estabelecido no caput passará a ser R\$ 552,89 (quinhentos e cinquenta e dois reais com oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas, em virtude da realização de serviços inadiáveis, a concessão adicional de 1/2 valor unitário de vale alimentação/refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota, aplicativo ou táxi, salvo utilização de veículo próprio no deslocamento de origem.

Parágrafo primeiro - Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale refeição/alimentação e do transporte será concedido independentemente do tempo da jornada extraordinária.

Parágrafo segundo – Havendo modificação da presente cláusula no acordo coletivo de trabalho da categoria majoritária (SINSERCON/RS), as condições lá estipuladas por ocasião da negociação coletiva 2022/2023 serão aplicadas também à categoria profissional dos Engenheiros por conta da paridade de tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio mensal no valor de R\$1.684,16 (um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais com dezesseis centavos), devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo primeiro - A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Parágrafo segundo - Deverá haver, por parte do funcionário, a comprovação da dependência via Imposto de Renda

Parágrafo Terceiro: Em janeiro de 2022 o valor estabelecido no caput passará a ser R\$ 1.721,44 (mil setecentos e vinte e um reais com quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CESTA NATALINA

Será concedido no dia 20 de dezembro de 2021, ou no primeiro dia útil anterior ao dia 20, de forma adicional ao vale alimentação/refeição, o valor de R\$ 489,04 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), estendendo tal benefício aos empregados afastados em benefício previdenciário.

Parágrafo primeiro. O auxílio cesta natalina, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração, tratando-se de benefício com caráter indenizatório.

Parágrafo segundo. O auxílio cesta natalina deixará de ser concedido ao funcionário que contar com 2 (duas) ou mais faltas injustificadas, a partir da data base (maio/2021) a partir da data de assinatura do presente acordo até dezembro, bem como aos que sofreram punição disciplinar e aos que estiverem em gozo de qualquer forma de afastamento superior a 6 meses e em licença não remunerada.

Parágrafo Terceiro. Ressalvado o que vier a ser ajustado entre as partes para vigor a partir da próxima data-base, a partir de janeiro de 2022 o valor estabelecido no caput passará a ser R\$ 499,86 (quatrocentos e noventa e nove reais com oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do CREA/RS, permitida apenas se cometer falta grave nos termos do artigo 482 da CLT, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla

defesa e contraditório, em observância a Lei 9784/99 e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS, quando demitidos, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, aos empregados que tiverem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

Parágrafo único: A presente proporcionalidade não se aplica aos detentores de cargos em comissão (CCs), que não fazem jus ao aviso prévio dada à provisoriedade e à precariedade desse tipo de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Os termos de rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço no CREA/RS, deverão prioritariamente ser homologados no sindicato profissional acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho e, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE.

O CREA-RS assegurará, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

Parágrafo único. Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar ao Núcleo de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta, atestada a frequência suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTRADAS/SAÍDAS ANTECIPADAS/POSTERIORES

Fica estabelecido que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos, sendo compensado no mesmo dia.

Parágrafo único. O CREA-RS por meio da sua área de gestão de pessoas deve providenciar parametrização no sistema de registro ponto para que o processo de ajuste ocorra automatizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- FALTA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho (s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações deverão ser devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

A partir da vigência do presente Acordo, o CREA-RS concederá a seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo Único - Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se na hipótese a definir o início do período concessivo até o dia 1º de dezembro do ano anterior ao gozo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA EXERCER MANDATO SINDICAL

O CREA se compromete a conceder licença não remunerada, quando solicitado formalmente pelo SENGE, de 01 (um) Diretor eleito para mandato sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOCÃO

Fica assegurado à empregada gestante à licença maternidade/adoção pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá licença de 15 (quinze) dias aos pais, corridos a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA OBITO

O prazo para licença por óbito será de 6 (seis) dias corridos pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda e irmãos, e de 1 (um) dia para colaterais de até 2º grau e sogro(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 18 meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, ou de 1 hora ininterrupta, a critério da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários, por até 06 (seis) dias corridos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo CREARS.

Parágrafo único - Somente serão aceitos os atestados entregues ao Núcleo de Recursos Humanos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO AS DEPENDENCIAS DO CONSELHO

Fica assegurado o livre trânsito dos Dirigentes Sindicais do SENGE/RS na sua sede e demais unidades do Conselho durante o horário da jornada de trabalho regular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Caso não haja vedação legal e desde que autorizado expressamente pelo empregado, o empregador descontará de seus empregados, associados ao sindicato, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais com vinte centavos) a título de contribuição assistencial devida pela categoria em conformidade com a decisão expressa e prévia da categoria em assembleia dos trabalhadores, convocada mediante pauta específica e possibilidade de participação de todos os trabalhadores, recolhendo a respectiva importância à conta do SINDICATO até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Único - O empregador promoverá o desconto nos 30 dias subsequentes à notificação do Sindicato, na qual informará o fim da vedação legal e comprovará documentalmente a autorização expressa dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, e em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO NA SEDE E NAS INSPETORIAS

Fica o CREA/RS autorizado a adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos funcionários que trabalham na sede e junto às Inspetorias, nos termos da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

O CREA/RS dispensará seus empregados para participação em cursos de até 160 (cento e sessenta) horas/aula, que ocorrerão às expensas do empregado, sem prejuízo salarial, desde que sejam as mesmas comunicadas com até 20 (vinte) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado no Conselho. Fica limitada a concessão do abono a um único empregado do setor quando for o departamento totalmente dependente do labor dos mesmos. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 10 (dez) dias úteis por ano, que serão usufruídos a razão de 1 (um) dia útil a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula.

Parágrafo Primeiro - A dispensa prevista no "caput" da presente cláusula também será admitida para participação em congressos, cursos ou atividades formativas do SENGE, desde que solicitada pelo sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - O benefício concedido na presente cláusula não é válido para palestrar cursos e outros afins.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS SINDICAIS

Os Delegados Sindicais do SINDICATO serão 2 delegados, sendo um titular e um suplente, e terão mandato de acordo com o Estatuto do SINDICATO, durante o qual lhes serão garantidas a estabilidade provisória de que trata o artigo 543 e parágrafos da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro - O CREA-RS liberará os Delegados para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, sem prejuízo de suas remunerações e efetividades, como se em atividade estivessem, pelo período equivalente a 1/2 (meio) expediente por mês, com a faculdade de promover reunião pelo tempo de até 2 (duas) horas, no estabelecimento do CREA-RS, com todos os empregados/empregadas da mesma, compreendidos no âmbito da representação do Delegado, comunicando ao Conselho com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Segundo - O CREA-RS liberará os Delegados Sindicais pelo período de até 3 (três) dias, para comparecer a 2 (duas) reuniões anuais na Sede do SINDICATO, em Porto Alegre, sem prejuízo de qualquer vantagem ou direito, sendo considerado efetivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - Os Delegados Sindicais poderão ser liberados, também, por período equivalente a um dia por mês, para participarem de atividades intersindicais ou comunitárias, desde que autorizado pela Direção Sindical, e que não tenha jornadas reduzidas e comprove para o Conselho, o comparecimento às atividades referidas.

Parágrafo Quarto - Quando da ausência temporária do Delegado Sindical titular do SINDICATO, o suplente assumirá pelo período correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS ECONÔMICOS

O CREA/RS compromete-se a estender aos representados pelo SENGE os benefícios concedidos a qualquer outra categoria que possuam repercussões sociais, econômicas e ou financeiras.

Eng. Cezar Henrique Ferreira
Presidente

Eng. Nanci Cristiane Josina Walter
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/05/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Henrique Ferreira, Usuário Externo**, em 27/05/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1011875** e o código CRC **48D8FB18**.

Referência: Processo nº 2020.000005969-4

SEI nº 1011875

Local: Porto Alegre